

**PARECER TÉCNICO - Nº 33775140**  
GIMT-DESEC

## 1. ASSUNTO

Avaliação técnica das propostas apresentadas por empresas licitantes referente ao Edital de Licitação nº 5/2022 (LCF) - DINEG/CS, destinado à seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de *Loja de Correios Franqueada - LCF* para desempenho da atividade de franquia postal.

## 2. REFERÊNCIAS

- a. Edital LCF-Nº 5/2022 (LCF) - DINEG/CS (SEI nº 29450141);
- b. Processo SEI nº 53180.019330/2022-88;
- c. Processo SEI nº 53180.019447/2022-61;
- d. Processo SEI nº 53180.019453/2022-19;
- e. Processo SEI nº 53180.019455/2022-16;
- f. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 32259933);
- g. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 32251435);
- h. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 32238877);
- i. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 32219509).

## 3. MOTIVAÇÃO

3.1. O presente parecer trata de análise técnica da proposta apresentada pelas empresas **JPT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, JJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E POSTAIS LTDA, SOLID SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** e **RDS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, interessadas em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF, situada em São Paulo, no estado de São Paulo, nos termos do Edital LCF-Nº 5/2022 (LCF) - DINEG/CS (SEI nº 29450141), sob o critério da melhor técnica.

3.2. As propostas foram apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme processo da referência "b", quanto à empresa JPT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, processo da referência "c", quanto à empresa JJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E POSTAIS LTDA, processo da referência "c", quanto à empresa SOLID SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, e processo da referência "d", quanto à empresa RDS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, e a abertura das propostas se deu em sessão pública realizada no dia 5 de maio de 2022, nos Correios Sede, pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

3.3. A CEL encaminhou o presente processo e a proposta visando que seja realizada análise e emissão de parecer por esta área técnica, conforme Ofício CEL-LCF (SEI nº 30785087).

3.4. Considerando a presença de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio na análise dos documentos nº 31185093, 31185094, 31185096, 31185098, 31185099 e 31185100, apresentados por meio do processo 53180.019330/2022-88; documentos nº 31203863, 31203864, 31203866, 31203867, 31203868, 31203870, 31203871, apresentados por meio do processo 53180.019447/2022-61; documentos nº 31205406, 31205407, 31205408, 31205409, 31205410, 31205411, 31205412, 31205413, 31205414, 31205415, apresentados por meio do processo 53180.019453/2022-19; e documentos nº 31205701, 31205702, 31205704, 31205705, 31205706, 31205707, 31205708, 31205709, apresentados por meio do processo 53180.019455/2022-16, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 5/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 29450141).

3.5. Nestes termos, a análise técnica relacionada aos aspectos de engenharia se deu por meio dos Pareceres Técnicos suprarreferenciados nos itens "f" a "i", enquanto os demais itens serão avaliados neste documento.

#### 4. DADOS

PROPOSTA TÉCNICA 1		
<b>Razão Social</b> JPT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA		
<b>Nome Fantasia</b>		
<b>CNPJ</b> 45.460.723/0001-01	<b>Inscrição Estadual/Municipal</b> CCM 7.259.908-1	
<b>Endereço do imóvel apresentado</b> Rua Said Aiach, 99		
<b>Bairro</b> Paraíso	<b>Município</b> São Paulo	<b>UF</b> SP

PROPOSTA TÉCNICA 2		
<b>Razão Social</b> JJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E POSTAIS LTDA		
<b>Nome Fantasia</b>		
<b>CNPJ</b> 46.244.542/0001-00	<b>Inscrição Estadual/Municipal</b>	
<b>Endereço do imóvel apresentado</b> AVENIDA 9 DE JULHO, 4330 - 1ª Subdivisão da Zona Urbana		
<b>Bairro</b> Jardim Paulista	<b>Município</b> São Paulo	<b>UF</b> SP

PROPOSTA TÉCNICA 3		
<b>Razão Social</b> SOLID SEVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA		
<b>Nome Fantasia</b>		
<b>CNPJ</b> 45.429.331/0001-80	<b>Inscrição Estadual/Municipal</b>	
<b>Endereço do imóvel apresentado</b> RUA AUGUSTA, Nº 2766-2770 - 1ª SUBDMISÃO DA ZONA URBANA		
<b>Bairro</b> CERQUEIRA CESAR	<b>Município</b> São Paulo	<b>UF</b> SP

PROPOSTA TÉCNICA 4		
<b>Razão Social</b> RDS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA		
<b>Nome Fantasia</b>		
<b>CNPJ</b> 45.787.113/0001-17	<b>Inscrição Estadual/Municipal</b> 7.260.875-7	
<b>Endereço do imóvel apresentado</b> AVENIDA NOVE DE JULHO, N.º 4.660 - RUA GROELÂNDIA		
<b>Bairro</b> JARDIM PAULISTA	<b>Município</b> São Paulo	<b>UF</b> SP

#### 5. LOCALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O anexo 4 do Edital sob análise descreve as seguintes localidades como Região de Atratividade e Região Potencial, conforme conceito previsto no Projeto Básico da referida contratação:

REGIÃO DE ATRATIVIDADE
Bairros: Jardim Paulista; Cerqueira César; Morro dos Ingleses; Bixiga; Paraíso; Itaim Bibi; Jardim Europa.
REGIÃO POTENCIAL
Rua Colômbia, do n.º 2 até o n.º 407; Rua

Augusta, do n.º 3.005 até o n.º 2.596; Rua Haddock Lobo, do n.º 1.516 até o n.º 1.780; Alameda Lorena, do n.º 1.101 até o n.º 1.647; Rua Peixoto Gomide, do n.º 1.724 até o n.º 1.962.

## 6. PROPOSTA 1 - JPT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - PROCESSO - SEI Nº 53180.019330/2022-88

6.1. Em atenção à alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 68.132 (SEI nº 31185089) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de Código de Selo Digital nº 1114503C30000000253789220, datado de 2 de maio do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do [TJSP](#).

6.2. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Contrato de Locação de Imóvel para Fins Não Residenciais* (SEI nº 31185091) em nome da empresa licitante, representada no ato pelo Sr. André Soares Terreiro, proprietário da mesma. O contrato firmado é de 120 (cento e vinte) meses, conforme Cláusula 3ª do documento em questão, correspondentes aos 10 (dez) anos mínimos exigidos, e ficará à disposição do locatário para instalação e operação de franquia de Correios, conforme se extrai da Cláusula 2ª contratual.

6.2.1. Realizando o cotejo entre os quatro signatários do contrato, na figura de locatários, e os proprietários dispostos na certidão supramencionada, verifica-se que estes são legítimos.

6.2.2. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 - VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL*). Por se tratar de imóvel que não se encontra registrado em nome da empresa Licitante e é objeto de locação, o valor a ser considerado no CP10 será **1 ponto**.

6.3. A Carta de Cobrança do IPTU emitida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo (SEI nº 31185092), apresentada pela licitante, atende ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, demonstrando que o imóvel está localizado na Região de Atratividade *Bairro Paraíso*. A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO*, correspondente a **5 pontos**.

6.4. Em observância à alínea "c" do subitem 6.1 do edital, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 31185093). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO*), declarou que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita, correspondente a **5 pontos**.

6.5. No que tange aos aspectos previstos nas alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI nº 31938357), na análise dos documentos nº 31185093, 31185094, 31185096, 31185098, 31185099 e 31185100, apresentados por meio do processo 53180.019330/2022-88, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 5/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 29450141). A área especializada apresentou análise por meio do Parecer Técnico nº 32219509 GNOP-DENGE no seguinte sentido:

### 3. ANÁLISE

A análise realizada no processo SEI nº 53180.019330/2022-88, com base nos Critérios Técnicos de Engenharia, é a que se segue:

O documento SEI nº 31185093 corresponde aos ANEXO 6 e ANEXO 7 do Edital. O ANEXO 7, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico, foi devidamente preenchido e assinado pelo Arquiteto Caio Hideki Okiyama, CAU nº A56166-5. O ANEXO 6 não teve seu conteúdo analisado.

O documento SEI nº 31185094 corresponde ao registro eletrônico e divulgação de assinatura do Anexo 7, pelo Responsável Técnico, Caio Hideki Okiyama.

O documento SEI nº 31185096 é a planta baixa do imóvel, elaborada e assinada pelo responsável técnico, Arquiteto Caio Hideki Okiyama, CAU nº A56166-5, contendo todas as informações solicitadas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 05/2022 (LCF) DINEG-CS.

O documento SEI nº 31185098 é a Carteira de Identidade Profissional do Responsável Técnico, Arquiteto, Caio Hideki Okiyama, CAU nº A56166-5.

O documento SEI nº 31185099 é o Registro de Responsabilidade Técnica do Arquiteto Caio Hideki Okiyama, RRT nº 11887885, referente ao Levantamento Arquitetônico do imóvel e Estudo preliminar para implantação de uma Loja de

#### 4. CONCLUSÃO

Sob o aspecto de engenharia e arquitetura, a equipe técnica deste Departamento não verificou descumprimentos ou inadequação na documentação apresentada pela Empresa JPT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., na licitação para instalação e operação de canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF.

Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado pode ser adaptado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

6.6. Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 31185093), cabe ressaltar:

- a. A proposta é composta pela apresentação de único imóvel.
- b. A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO*), declarou que o imóvel está localizado em via de trânsito coletora, correspondente a **10 pontos**;
- c. As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo II de loja;
- d. A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- e. A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 - COBERTURA DO IMÓVEL*), declarou que o imóvel possui estrutura em laje, correspondente a **10 pontos**;
- f. A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL*), declarou que o piso do imóvel está todo em mesmo nível, correspondente a **5 pontos**;
- g. A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*), declarou que a área destinada a carga e descarga está em área contígua à área do imóvel, correspondente a **10 pontos**;
- h. A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*), declarou que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios, correspondente a **5 pontos**;
- i. A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA*), declarou que o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar, correspondente a **5 pontos**;
- j. As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO* e *CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO*), declararam que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 6 vagas, a uma distância de 17,50 m do imóvel, correspondente a **10 pontos** para o CP7 e **10 pontos** para o CP8.

6.7. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital, e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totaliza-se a **Pontuação Técnica** em **76 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	5 pontos
CP2	10 pontos
CP3	10 pontos
CP4	10 pontos
CP5	5 pontos
CP6	5 pontos
CP7	10 pontos
CP8	10 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto

CP11	5 pontos
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)</b>	<b>76 PONTOS</b>

6.8. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico.

6.9. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 31185100) com resultado equivalente ao auferido por meio do presente documento. A ficha foi integralmente preenchida e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica, sem a aposição do carimbo. Contudo, faz-se necessária a inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.

## **7. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 2 - JJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E POSTAIS LTDA - PROCESSO SEI Nº 53180.019447/2022-61**

7.1. Em atenção à alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 186.968 (SEI nº 31203860) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento, comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de Código de Selo Digital nº 1134983C3000000062735922N, datado de 20 de abril do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do [TJSP](#).

7.2. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.3" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Instrumento Particular de Promessa de Locação* (SEI nº 31203861) em nome da empresa licitante, representada no ato pelo Sr. Julio Cezar Sanchez Cruz. O documento em questão consta a menção à vigência de 10 (dez) anos, conforme cláusula terceira, e a finalidade de instalar agência franqueada de Correios, conforme de extrai da cláusula segunda, em atendimento às exigências editalícias.

7.2.1. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 - VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL*). Por se tratar de imóvel que não se encontra registrado em nome da empresa Licitante e é objeto de locação, o valor a ser considerado no CP10 será **1 ponto**.

7.3. A Carta de Cobrança do IPTU emitida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo (SEI nº 31203862), apresentada pela licitante, atende ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, demonstrando que o imóvel está localizado na Região de Atratividade *Bairro Jardim Paulista*. A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO*, correspondente a **5 pontos**.

7.4. Em observância à alínea "c" do subitem 6.1 do edital, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 31203863). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO*), declarou que a *área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita*, correspondente a **5 pontos**.

7.5. No que tange aos aspectos previstos nas alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI nº 31938357), na análise dos documentos nº 31203864, 31203866, 31203867, 31203868 e 31203870, apresentados por meio do processo nº 53180.019447/2022-61, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 5/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 29450141). A área especializada apresentou análise por meio do Parecer Técnico nº 32238877 GNOP-DENGE no seguinte sentido:

### **3. ANÁLISE**

A análise realizada no processo SEI nº 53180.019447/2022-61, com base nos Critérios Técnicos de Engenharia, é a que se segue:

O documento SEI nº 31203864 corresponde ao ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico, o qual foi devidamente preenchido e assinado pelo Arquiteto Caio Hideki Okiyama, CAU nº A56166-5.

O documento SEI nº 31203866 é a planta baixa do imóvel, elaborada e assinada pelo responsável técnico, Arquiteto Caio Hideki Okiyama, CAU nº A56166-5, contendo todas as informações solicitadas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 05/2022 (LCF) DINEG-CS.

O documento SEI nº 31203867 é uma cópia do documento SEI nº 31203866.

O documento SEI nº 31203868 é a Carteira de Identidade Profissional



do Responsável Técnico, Arquiteto, Caio Hideki Okiyama, CAU nº A56166-5. O documento SEI nº 31203870 é o Registro de Responsabilidade Técnica do Arquiteto Caio Hideki Okiyama, RRT nº 11924809, referente ao Levantamento Arquetônico do imóvel e Estudo preliminar para implantação de uma Loja de Correios Franqueada, à AV. Nove de Julho, de 3700 a 4698, LADO PAR, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, conforme exigência do Edital. O documento SEI nº 31203871 é a Ficha de Avaliação Técnica, preenchida e assinada pelo Responsável Legal da Licitante Proponente. Os dados e informações constantes nesta ficha foram comparadas às informações contidas no ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico (31203864) e se encontram coerentes em ambos os documentos. No entanto, não foi feita a análise e julgamento da Ficha de Avaliação Técnica, por não ser esta uma competência da área de engenharia.

#### 4. CONCLUSÃO

Sob o aspecto de engenharia e arquitetura, a equipe técnica deste Departamento não verificou descumprimentos ou inadequação na documentação apresentada pela Empresa JJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E POSTAIS LTDA., na licitação para instalação e operação de canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF. Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado pode ser adaptado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

7.6. Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 31203864), cabe ressaltar:

- a. A proposta é composta pela apresentação de único imóvel;
- b. A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO*), declarou que o imóvel está localizado em via de trânsito rápido ou via arterial, correspondente a **15 pontos**;
- c. As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo II de loja;
- d. A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- e. A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 - COBERTURA DO IMÓVEL*), declarou que o imóvel não possui estrutura em laje, mas possui ou permite a instalação de grade sob o telhado, correspondente a **5 pontos**;
- f. A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL*), declarou que o piso do imóvel possui desnível, sendo que 50% área total da unidade está no mesmo nível sem degraus, correspondente a **1 ponto**;
- g. A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*), declarou que a área destinada a carga e descarga é contígua à área do imóvel, correspondente a **10 pontos**;
- h. A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*), declarou que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios, correspondente a **5 pontos**;
- i. A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA*), declarou que o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar, correspondente a **5 pontos**;
- j. As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO* e *CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO*), declararam que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 6 vagas, a uma distância de 17,50 m do imóvel, correspondente a **10 pontos** para o CP7 e **10 pontos** para o CP8.

7.7. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital, e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totaliza-se a **Pontuação Técnica** em **72 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
--------------------	---------------------

CP1	5 pontos
CP2	15 pontos
CP3	5 pontos
CP4	10 pontos
CP5	5 pontos
CP6	5 pontos
CP7	10 pontos
CP8	10 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	1 ponto
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)</b>	<b>72 PONTOS</b>

7.8. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico.

7.9. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 31203871) com resultado correto da pontuação. A ficha foi integralmente preenchida e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme documentos SEI nº 31203873. Contudo, faz-se necessária a inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.

## **8. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 3 - SOLID SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - PROCESSO SEI Nº 53180.019453/2022-19**

8.1. Em atenção à alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 68.912 (SEI nº 31205024) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento, compreendendo os n.º 2.766 e 2770 da Rua Augusta, comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de Código de Selo Digital nº 1134983C300000063110322C, datado de 29 de abril do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do [TJSP](#).

8.2. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Contrato de Locação de Imóvel Comercial* (SEI nº 31205023) em nome da empresa licitante, representada no ato pelo Sr. Sérgio Opatrny. O documento em questão consta a menção à vigência de 10 (dez) anos, conforme cláusula terceira, e a finalidade de instalar agência franqueada de Correios, conforme de extrai da cláusula segunda, em atendimento às exigências editalícias.

8.2.1. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 - VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL*). Por se tratar de imóvel que não se encontra registrado em nome da empresa Licitante e é objeto de locação, o valor a ser considerado no CP10 será **1 ponto**.

8.3. A Carta de Cobrança do IPTU emitida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo (SEI nº 31203862), apresentada pela licitante, atende ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, demonstrando que o imóvel está localizado na Região Potencial Rua Augusta, *do n.º 3.005 até o n.º 2.596*. A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO*, correspondente a **20 pontos**.

8.4. Em observância à alínea "c" do subitem 6.1 do edital, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 31205406). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO*), declarou que *a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita*, correspondente a **5 pontos**.

8.5. No que tange aos aspectos previstos nas alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI nº 31938357), na análise dos documentos nº 31205407, 31205409, 31205413, 31205414, 31205410, 31205411, 31205412 e 31205415, apresentados por meio do processo SEI nº 53180.019453/2022-19, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 5/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 29450141). Assim, registra-se a análise daquela área

especializada, conforme Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 32251435):

### 3. ANÁLISE

A análise realizada no processo SEI nº 53180.019453/2022-19, com base nos Critérios Técnicos de Engenharia, é a que se segue:

O documento SEI nº 31205406 corresponde às Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitantes, porém, o documento não foi analisado por não ser de competência da área de engenharia.

O documento SEI nº 31205407 corresponde ao ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico, o qual foi devidamente preenchido e assinado pelo Arquiteto Edinei de Souza Araújo, CAU nº A84020-3.

O documento SEI nº 31205408 corresponde às Declarações de Habilitação, documento não analisado por não ser de competência da área de engenharia.

O documento SEI nº 31205409 é a planta baixa do imóvel, elaborada e assinada pelo responsável técnico, Arquiteto Edinei de Souza Araújo, CAU nº A84020-3, contendo todas as informações solicitadas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 05/2022 (LCF) DINEG-CS. Este documento corresponde à prancha 01/03 do levantamento arquitetônico.

O documento SEI nº 31205413 é a planta baixa do imóvel com as adequações físicas a serem realizadas para implantação da LCF e a delimitação das áreas reservadas para atendimento, operação e apoio, área de carga e descarga e vaga acessível, conforme exigência do Edital e Projeto Básico. Este documento corresponde à prancha 02/03 do levantamento arquitetônico.

O documento SEI nº 31205414 é a planta de situação do imóvel, mostrando sua localização: Rua Augusta, quase esquina com a Rua Oscar Freire; e as distâncias das vagas de carga e descarga -1,52m e acessibilidade- 3,63m, até a entrada a agência. Este documento corresponde à prancha 03/03 do levantamento arquitetônico

O documento SEI nº 31205410 é o Registro de Responsabilidade Técnica do Arquiteto Edinei de Souza Araújo, CAU nº A84020-3, RRT nº 11893870, referente ao Levantamento Arquitetônico do imóvel localizado à rua Augusta número 2440 ao fim, LADO PAR, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, conforme exigência do Edital.

O documento SEI nº 31205411 é o boleto para pagamento do RRT, e o 31205412 é o comprovante de pagamento do RRT. Ambos os documentos não são exigidos em Edital.

O documento SEI nº 31205415 é a Ficha de Avaliação Técnica, preenchida e assinada pelo Responsável Legal da Licitante Proponente. Os dados e informações constantes nesta ficha foram comparadas às informações contidas no ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico (31205407) e se encontram coerentes em ambos os documentos. No entanto, não foi feita a análise e julgamento da Ficha de Avaliação Técnica, por não ser esta uma competência da área de engenharia.

### 4. CONCLUSÃO

Sob o aspecto de engenharia e arquitetura, a equipe técnica deste Departamento não verificou descumprimentos ou inadequação na documentação apresentada pela Empresa SOLID SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., na licitação para instalação e operação de canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF.

Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado pode ser adaptado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

8.6. Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 31203864), cabe ressaltar:

- a. A proposta é composta pela apresentação de dois imóveis, sendo um principal e outro complementar, à Rua Augusta, n.º 2.766 e 2.770, respectivamente;
- b. A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO*), declarou que o imóvel está localizado em via de trânsito rápido ou via arterial, correspondente a **15 pontos**;
- c. As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo II de loja;
- d. A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- e. A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 - COBERTURA DO IMÓVEL*), declarou que o imóvel possui estrutura em laje, correspondente a **10 pontos**;
- f. A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL*), declarou que o piso do imóvel possui desnível, contudo, não destacando o percentual da área total que se encontra em mesmo nível, visando comportar a área de atendimento. Contudo, considerando a informação declarada no item 7, o qual dispõe que toda a área de atendimento estará no térreo, livre de degraus



e obstáculos, entende-se que deve ser atribuído **1 ponto** ao critério, sem prejuízo de alteração necessária após procedimentos eventualmente cabíveis;

- g. A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*), declarou que a área destinada a carga e descarga é *contigua à área do imóvel*, correspondente a **10 pontos**;
- h. A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*), declarou que a *área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios*, correspondente a **5 pontos**;
- i. A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA*), declarou que *o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar*, correspondente a **5 pontos**;
- j. As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO* e *CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 - VAGAS DO ESTACIONAMENTO*), declararam que *a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 1 vaga, a uma distância de 3,63 m do imóvel*, correspondente a **10 pontos** para o CP7 e **1 ponto** para o CP8.

8.7. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital, e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totaliza-se a **Pontuação Técnica em 83 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	20 pontos
CP2	15 pontos
CP3	10 pontos
CP4	10 pontos
CP5	5 pontos
CP6	5 pontos
CP7	10 pontos
CP8	01 ponto
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	1 ponto
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)</b>	<b>83 PONTOS</b>

8.8. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico.

8.9. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 31205415) com resultado correto da pontuação. A ficha foi integralmente preenchida, assinada e carimbada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme documentos SEI nº 31203873.

## **9. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 4 - RDS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - PROCESSO SEI Nº 53180.019455/2022-16**

9.1. Em atenção à alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 42.082 (SEI nº 31205655) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento, comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de Código de Selo Digital nº 1111953C3000000728965022P, datado de 29 de abril do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do [TJSP](#).

9.2. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Contrato de Locação para Fins Não Residenciais* (SEI nº 31205654) em nome da empresa licitante, representada no ato pela Sra. Renata Cerri. O documento em questão consta a menção à vigência de 10 (dez) anos e a finalidade de instalar agência franqueada de Correios, conforme se extrai do quadro-resumo.

9.2.1. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 10*

- **VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL**). Por se tratar de imóvel que não se encontra registrado em nome da empresa Licitante e é objeto de locação, o valor a ser considerado no CP10 será **1 ponto**.

9.3. A Carta de Cobrança do IPTU emitida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo (SEI nº 31205700), apresentada pela licitante, atende ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, demonstrando que o imóvel está localizado na Região de Atratividade do *Bairro Jardim Paulista*. A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme **CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO**, correspondente a **5 pontos**.

9.4. Em observância à alínea "c" do subitem 6.1 do edital, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 31205701). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO**), declarou que a *área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita*, correspondente a **5 pontos**.

9.5. No que tange aos aspectos previstos nas alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI nº 31938357), na análise dos documentos nº 31205702, 31205704, 31205705 e 31205708, apresentados por meio do processo SEI nº 53180.019455/2022-16, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 5/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 29450141). Assim, registra-se a análise daquela área especializada, conforme Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 32259933):

### **3. ANÁLISE**

A análise realizada no processo SEI nº 53180.019455/2022-16, com base nos Critérios Técnicos de Engenharia, é a que se segue:

O documento SEI nº 31205701 corresponde às Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitantes, porém, o documento não foi analisado por não ser de competência da área de engenharia.

O documento SEI nº 31205702 corresponde ao ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico, o qual foi devidamente preenchido e assinado pelo Arquiteto Edinei de Souza Araújo, CAU nº A84020-3.

O documento SEI nº 31205704 é a planta baixa do imóvel, elaborada e assinada pelo responsável técnico, Arquiteto Edinei de Souza Araújo, CAU nº A84020-3, contendo todas as informações solicitadas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 05/2022 (LCF) DINEG-CS. Este documento corresponde à prancha 01/02 do levantamento arquitetônico.

O documento SEI nº 31205708 é a planta de situação do imóvel, mostrando sua localização: Av. Nove de Julho, esquina com Rua Groelândia; e as distâncias das vagas de estacionamento e carga e descarga. Este documento corresponde à prancha 02/02 do levantamento arquitetônico.

As informações constantes nas plantas estão coerentes com as contidas nas Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico (31205702).

O documento SEI nº 31205705 é o Registro de Responsabilidade Técnica do Arquiteto Edinei de Souza Araújo, CAU nº A84020-3, RRT nº 11917419, referente ao Levantamento Arquitetônico do imóvel localizado à Av. Nove de Julho, de 3700 a 4698, LADO PAR, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, devidamente quitada conforme exigência do Edital.

O documento SEI nº 31205706 é o boleto para pagamento do RRT, e o 31205707 é o comprovante de pagamento do RRT. Ambos os documentos não são exigidos em Edital e, portanto, não foram analisados pelo DENGE.

O documento SEI nº 31205709 é a Ficha de Avaliação Técnica, preenchida e assinada pelo Responsável Legal da Licitante Proponente. Os dados e informações constantes nesta ficha foram comparadas às informações contidas no ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico (31205702) e se encontram coerentes em ambos os documentos. No entanto, não foi feita a análise e julgamento da Ficha de Avaliação Técnica, por não ser esta uma competência da área de engenharia.

### **4. CONCLUSÃO**

Sob o aspecto de engenharia e arquitetura, a equipe técnica deste Departamento não verificou descumprimentos ou inadequação na documentação apresentada pela Empresa RDS SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., na licitação para instalação e operação de canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF.

Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado pode ser adaptado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

9.6. Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 31205702), cabe ressaltar:

- a. A proposta é composta por único imóvel;
- b. A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de

pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO**), declarou que o imóvel está localizado em via de trânsito rápido ou via arterial, correspondente a **15 pontos**;

- c. As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo II de loja;
- d. A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- e. A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 - COBERTURA DO IMÓVEL**), declarou que o imóvel possui estrutura em laje, correspondente a **10 pontos**;
- f. A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL**), declarou que o piso do imóvel está todo em mesmo nível, correspondente a **5 pontos**;
- g. A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA**), declarou que a área destinada a carga e descarga é contígua à área do imóvel, correspondente a **10 pontos**;
- h. A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA**), declarou que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios, correspondente a **5 pontos**;
- i. A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA**), declarou que o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar, correspondente a **5 pontos**;
- j. As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO** e **CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO**), declararam que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 7 vagas, a uma distância de 4,50 m do imóvel, correspondente a **10 pontos** para o CP7 e **10 pontos** para o CP8.

9.7. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital, e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totaliza-se a **Pontuação Técnica** em **81 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	5 pontos
CP2	15 pontos
CP3	10 pontos
CP4	10 pontos
CP5	5 pontos
CP6	5 pontos
CP7	10 pontos
CP8	10 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	5 pontos
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)</b>	<b>81 PONTOS</b>

9.8. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico.

9.9. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 31205709) com resultado correto da pontuação. A ficha foi integralmente preenchida, assinada e carimbada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme documentos SEI nº 31203873. Contudo, faz-se necessária a inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.

## 10. CONCLUSÃO

10.1. Sob a égide do Edital LCF-Nº 5/2022 (LCF) - DINEG/CS (SEI nº

29450141), as empresas **JPT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, **JJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E POSTAIS LTDA**, **SOLID SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** e **RDS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** interessadas em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF situada em São Paulo-SP, apresentaram documentações.

10.2. De acordo com as informações analisadas, as licitantes atendem a todas as exigências do edital em questão quanto à Proposta 1, Proposta 2, Proposta 3 e Proposta 4, alcançando Pontuação Técnica de **76 pontos**, **72 pontos**, **83 pontos** e **81 pontos**, respectivamente. Neste ensejo, de acordo com tal análise, pode-se concluir que a empresa **SOLID SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** alcançou pontuação superior em relação às licitantes restantes, de acordo com a análise a partir dos documentos dispostos nas propostas, sem prejuízo de alterações necessárias a partir de eventuais esclarecimentos/procedimentos que venham a ser realizados e que sejam necessários à tomada de decisão.

10.2.1. Quanto ao tema, cabe destacar as observações registradas nos itens 6.9, 7.9 e 9.9.

10.3. Destaca-se que os imóveis apresentados observam, ainda, ao previsto no subitem 6.4 do edital de licitação, ou seja, a localização geográfica estabelecida no critério de julgamento e definida no Anexo 4 do Edital foi atendida.

10.4. Insta ainda registrar que esta área técnica deixou de avaliar os subitens 4.2, 4.6 (itens *i*, *l*, *m* e *n*) e 4.7.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos relacionados à habilitação, o que será realizado em fase posterior desta licitação, conforme item 5 do instrumento convocatório, que trata *do regulamento operacional do certame*.

## 11. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Parecer Técnico à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento das etapas do processo licitatório e tomada de decisão quanto aos aspectos expostos no presente documento.

### ELABORAÇÃO

**JULIANA DE NEGREIROS CASTRO**  
ANALISTA X - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG/CS

### REVISÃO

**CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR**  
GERENTE CORPORATIVO - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG

### APROVAÇÃO

**TALITA MARTINS FERREIRA BUENO**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO - DESEC/SUCAN/DINEG/CS



Documento assinado eletronicamente por **Talita Martins Ferreira Bueno**, **Chefe de Departamento**, em 24/08/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Negreiros Castro**, **Analista X**, em 30/08/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Sarmento de Souza Sogayar**, **Gerente Corporativo**, em 30/08/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33775140** e o código CRC **4E3CC8F7**.

---

**Referência:** Processo nº  
53180.001940/2022-25

Brasília - 11/08/2022

SEI nº 33775140